

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROJETO DE LEI Nº 10 / 2019**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE REALIZAR A LIMPEZA E A REMOÇÃO E DE DAR DESTINO ADEQUADO ÀS FEZES GERADAS POR ANIMAIS EM PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os usuários dos parques, praças e logradouros públicos que frequentarem esses locais com animais de estimação ficam obrigados a realizar a limpeza e a remoção e a dar destino adequado às fezes geradas por seus animais.

Art. 2º - Aqueles que não realizarem a limpeza das fezes serão advertidos da seguinte maneira:

I - Verbalmente, ou notificados por escrito; e

II – Nos casos de desobediência, serão autuados com multa pecuniária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), independentemente de outras sanções previstas em normas legais.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados com a aplicação das multas serão destinados à SPAEF de Espera Feliz/MG.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2019.

**Romolo Quintão Donádio**  
**Vereador**

*Finanças*  
*Justiça*  
*Saúde*  
*Opção*

